



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 15.309, DE 02 DE MARÇO DE 2.021

Dispõe sobre a suspensão, para todos os usuários do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE, do corte de água decorrente de inadimplência da tarifa de água e esgoto em função da pandemia provocada pelo Coronavírus - COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso V, do art. 51 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, e

- Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2.020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dá outras providências;
- Considerando a necessidade de medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Município de Bauru;
- Considerando os impactos econômicos decorrentes dos efeitos indiretos da pandemia, que vem gerando queda na produção, no consumo e na prestação de serviços, além de inadimplência;
- Considerando a perspectiva de redução de receitas decorrente desses impactos econômicos;
- Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais para atendimento das demandas da comunidade, cuja suspensão pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população; e
- Considerando a necessidade do Município em manter seu equilíbrio financeiro, a fim de custear as despesas correntes e as demais que possam surgir, e de prestar assistência às famílias e às empresas que enfrentarão problemas financeiros,

DECRETA

- Art. 1º Fica suspenso o corte de água decorrente de inadimplência da tarifa de água e esgoto, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru, declarada pelo Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020.
- Parágrafo único. A suspensão mencionada no *caput* não abrange os cortes derivados da existência de ligações clandestinas.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Bauru, 02 de março de 2.021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO